

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO LAFEPE





GOVERNO DE PERNAMBUCO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Santos

DIRETOR PRESIDENTE DO LAFEPE
Flávio Gouveia

DIRETOR COMERCIAL DO LAFEPE
Djalma Dantas

DIRETORA TÉCNICA INDUSTRIAL DO LAFEPE
Betty Córdula

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO LAFEPE
Nivaldo Brayner

DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DO LAFEPE
Dimas Pereira

IMAGENS
André Valença

-2019-



SUMÁRIO

FINALIDADE	4
COMPOSIÇÃO	4
ATRIBUIÇÕES	6
PROCEDIMENTOS	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	9

FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Auditoria do LAFEPE ("Comitê") é órgão estatutário de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, bem como por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Comitê reportar-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE (a "Companhia" ou o "LAFEPE").

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos independentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração a indicação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. São requisitos para indicação de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o referido Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item I acima;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle

comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário;

V - não ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

VI - não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

VII - não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a Companhia, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia; e

IX - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º. Ao menos 1 (um) indicado a membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º. O atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º. A remuneração dos membros do Comitê será fixada pela Assembleia de Acionistas, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 6º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se as atribuições e os impeditivos previstos em lei, os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 7º. Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um

terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§ 8º. O substituto do membro licenciado, nos termos do § 7º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§ 9º. O período de duração da licença temporária a que se refere o § 7º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

§ 10. O Comitê possui atuação independente e natureza consultiva.

ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios de responsabilidade e elaborados no âmbito do Comitê;

f) apresentar, acompanhado de outros membros do comitê quando necessário ou conveniente, as atividades do Comitê ao Conselho de Administração, no mínimo quadrimestralmente;

g) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

h) convidar, em nome do Comitê, os representantes de qualquer área da Companhia para eventuais participações nas reuniões;

i) solicitar a Companhia a provisão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Comitê; e

j) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da companhia, apreciando as informações contábeis antes da divulgação;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos administradores da Companhia;

b) utilização de ativos da Companhia;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando,

se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

PROCEDIMENTOS

Art. 6º - O Comitê se reporta diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 7º - O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 8º O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, devendo acompanhar as apurações e providências cabíveis.

Art. 9º - O Comitê se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 4º - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

§ 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente.

§ 6º - É permitida a participação às reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 10 - O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação

Art. 11 - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º - Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

§2º - As atas das reuniões do Comitê serão divulgadas pela Companhia em seu sítio eletrônico, exceto quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, hipótese em que será divulgado apenas o extrato das atas.

§3º A restrição prevista no §2º acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.